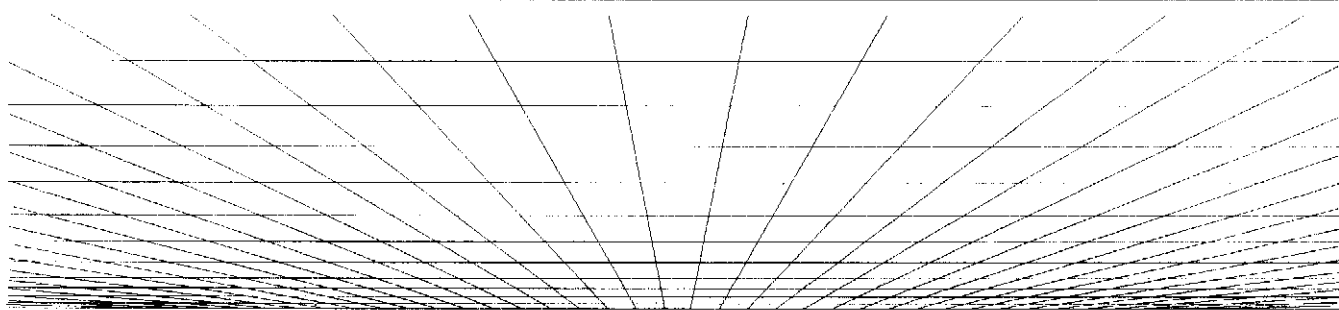
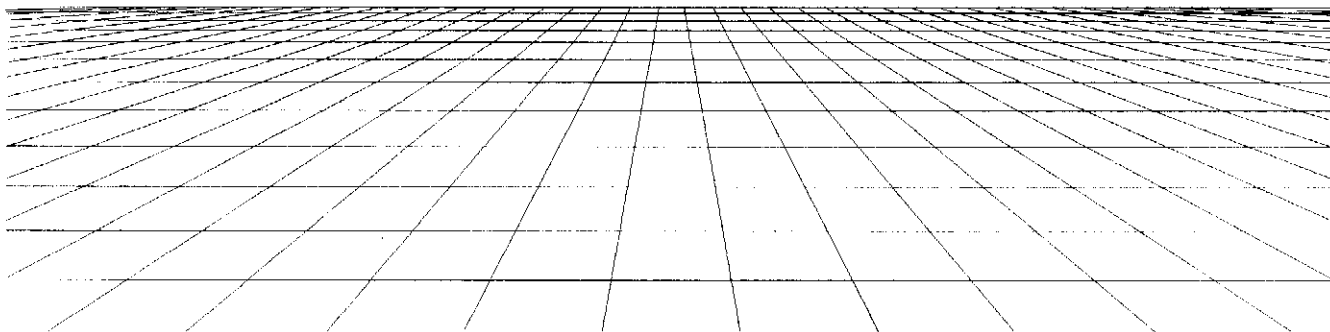




# Relatório Trabalhista



**Trabalhista**  
**Previdência Social**  
**FGTS**  
**Imposto de Renda - PF**  
**Segurança e Saúde do Trabalhador**  
**Legislação**  
**Recursos Humanos**  
**Departamento Pessoal**  
**Salários**  
**Dados Econômicos**



**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo: "fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"

O USO DO " BIP " PELO EMPREGADO - ÔNUS PARA A EMPRESA

Algumas empresas destinam o uso do " BIP " aos seus empregados, um aparelho de telecomunicação, movido a pilha e sintonizado com uma estação central, muito utilizado pelas empresas de radiocomunicação e manutenção em geral, que necessitam prestar assistência 24 horas por dia / à seus clientes.

O uso de tal aparelho pelo empregado, ficam aguardando ordens de serviço praticamente durante 24 horas ao dia, neste caso a jurisprudência / trabalhista manda pagar um suplemento salarial.

A jurisprudência tem divergido quanto a forma de se calcular as horas de uso de BIP. Se o critério fôsse o de remunerar as horas ficadas à / disposição, evidentemente, teriam que ser pagas as 24 horas do dia. Como, no entanto, tal critério seria muito oneroso ao empregador, que nem sempre utiliza efetivamente, as horas ficadas à disposição, o TFR decidiu que além de serem extraordinárias as horas realmente prestadas quando ocorre o chamado, fazem jus os empregados portadores do BIP à remuneração de 1/3 do salário normal, pelo tempo em que ficam à disposição. Tal decisão foi proferida por analogia à situação dos ferroviários, sujeitos ao regime de " sobreaviso ", como estabelece o art. 244 da CLT.

Já no TRT, da 2ª Região, no entanto, recentemente, por suas 1ª e 2ª / Turmas, julgaram questões que envolviam o uso do BIP, de forma mais favorável à empresa.

Assim, enquanto a 1ª Turma apenas reconheceu ao empregado o direito de receber como extras as horas trabalhadas fora do horário de seu expediente, após haver sido chamado pelo BIP, a 2ª Turma entendeu que não acarretando o uso do BIP a plena disposição do trabalhador ao patrão, / todas as horas, além das 8 normais, devem ser pagas na base de 1/3 do salário normal, tal como no regime do " sobreaviso " dos ferroviários. fds.: Acórdão 2.329/82, 1ª Turma, processo TRT/SP 2.978/81 e Acórdão / 2.726/82, 2ª Turma, processo TRT/SP 19.215/80, publicados na Revista Suplemento LTr.

Desta maneira, concluindo-se, o empregado que é obrigado a usar o BIP, por ficar à disposição e aguardando ordens do empregador, faz jus a um acréscimo salarial que pode ser:

- a) equivalente a 1/3 do salário normal, durante as horas excedentes de sua jornada normal;
- b) igual a 1/3 do salário nominal nas aludidas horas excedentes, além das horas efetivamente trabalhadas, como extraordinárias; ou,
- c) igual as horas prestadas como extras, tão somente.

Opinamos pela alternativa " b ", pelo que achamos mais coerente.

TABELA DE DESCONTOS DO IAPAS E SALÁRIO FAMILIA

Continua sem definição a tabela de descontos do IAPAS (empregados) e / valor do salário família à ser utilizada para o mês de agosto/89.

A Previdência Social deverá anunciar ainda esta semana.

CHECK SUA ROTINA DE TRABALHO - LEMBRETES

- vencimento do exame médico, está OK ?
- validade dos extintores
- manutenção dos hidrantes
- período de interstício do salário de contribuição IAPAS (diretores)
- acordo coletivo de compensação de horas (menores)
- certificado da escola SENAI (Decreto nº 31.546, 06/10/52)
- contratos com creche
- quadro de horário de trabalho de menores e adultos
- quadro que trata da proteção dos menores - afixado em local visível
- declaração de dependentes para o Imposto de Renda
- caderneta de vacinação obrigatória
- quantidade de menores aprendizes - proporcionalidade
- menores assistidos - cota mínima (5% até 100 empdos. e 1% acima)
- vale transporte (municipal, intermunicipal, metrô e trem)
- SIPAT (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho)
- atualização das fichas de registro de empregados ou livros
- atualização das CTPS's
- composição da CIPA, de acordo com a quantidade de empregados
- validade do relatório de Inspeção de Caldeiras, Compressores, etc.
- Inspeção prévia de funcionamento
- outros.

IPC PARA JULHO/89 - RESOLUÇÃO Nº 49 - IBGE

De acordo com a Resolução nº 49, de 31/07/89, publicado no DOU de 02/08/89 da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, o Índice de Preços ao Consumidor - IPC apurado no mês de julho/89 foi de 28,76%.

BTN FISCAL - PERIODO 01 À 07/08/89

De acordo com o Ato Declaratório nº 141, de 04/08/89, publicado no DOU de 07/08/89, da Coordenação do Sistema de Tributação, SRF, os valores das BTN FISCAL relativo ao período de 01 à 07/08/89, são respectivamente:

<u>DIA</u>	<u>VALOR (NCz\$)</u>
01/08/89 .....	2,0842
02/08/89 .....	2,1063
03/08/89 .....	2,1287
04/08/89 .....	2,1513
05/08/89 .....	2,1741
06/08/89 .....	2,1741
07/08/89 .....	2,1741

BTN FISCAL - PERIODO 15/06/89 À 08/08/89

15/06/89 = 1,4103	27/06/89 = 1,5361	11/07/89 = 1,7272	27/07/89 = 1,9976
16/06/89 = 1,4242	28/06/89 = 1,5568	12/07/89 = 1,7469	28/07/89 = 2,0247
17/06/89 = 1,4381	29/06/89 = 1,5779	13/07/89 = 1,7678	31/07/89 = 2,0541
18/06/89 = 1,4381	30/06/89 = 1,5992	14/07/89 = 1,7890	01/08/89 = 2,0842
19/06/89 = 1,4381	01/07/89 = 1,6186	17/07/89 = 1,8104	02/08/89 = 2,1063
20/06/89 = 1,4523	02/07/89 = 1,6186	18/07/89 = 1,8321	03/08/89 = 2,1287
21/06/89 = 1,4665	03/07/89 = 1,6186	19/07/89 = 1,8541	04/08/89 = 2,1513
22/06/89 = 1,4809	04/07/89 = 1,6358	20/07/89 = 1,8763	05/08/89 = 2,1741
23/06/89 = 1,4955	05/07/89 = 1,6532	21/07/89 = 1,8987	06/08/89 = 2,1741
24/06/89 = 1,5156	06/07/89 = 1,6707	24/07/89 = 1,9215	07/08/89 = 2,1741
25/06/89 = 1,5156	07/07/89 = 1,6885	25/07/89 = 1,9445	08/08/89 = 2,1972
26/06/89 = 1,5156	10/07/89 = 1,7077	26/07/89 = 1,9709	09/08/89 =

### DADOS ECONÔMICOS - 12 ÚLTIMOS MESES

MESES	A	B	C	D	E	F	G	H
08/88	20,66%	-	-	-	-	-	-	-
09/88	24,01%	6,17	0,64	254,04	31,44	34,75	-	18,96
10/88	27,25%	7,66	0,79	315,12	38,17	42,18	-	23,70
11/88	26,92%	9,95	1,02	409,52	46,34	66,00	-	30,80
12/88	28,79%	12,44	1,28	511,90	70,09	83,19	-	40,43
01/89	35,48%	15,48	1,59	637,32	88,34	104,86	-	54,37
02/89	3,60%	17,86	1,84	734,80	88,34	104,86	1,0000	63,90
03/89	6,09%	17,86	1,84	734,80	88,34	104,86	1,0360	63,90
04/89	7,31%	17,86	1,84	734,80	88,34	104,86	1,0991	63,90
05/89	9,94%	17,86	2,35	936,00	122,40	119,11	1,1794	81,40
06/89	24,83%	22,74	2,35	936,00	134,53	130,91	1,2966	120,00
07/89	28,76%	23,90	2,85	1.500,00	200,20	228,00	1,6186	149,80
08/89		37,22		1.931,40	257,78	312,51	2,0842	192,88

#### LEGENDA:

- A = IPC (Índice Preço Consumidor)
- B = Valor de Referência
- C = Salário Família
- D = Teto de Contribuição do IAPAS (empregados)
- E = Piso Salarial da Cat/Metalúrgica ABC até 500 empdos.
- F = Piso Salarial da Cat/Metalúrgica SP até 700 empdos.
- G = BTN Nominal (cheia)
- H = Até 05/89 Piso Nacional de Salários e após Salário / Mínimo Nacional.

### SEGURANÇA DO TRABALHO - CIPA

Todas as empresas com mais de 20 empregados com grau de risco 3 ou 4, / devem organizar a CIPA (Comissão Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho).

A CIPA é constituída por representantes da empresa e dos empregados de igual proporção.

Para verificar a quantidade necessária de representantes, a empresa de verá verificar o Quadro I, da NR 05, da Portaria nº 3.214/78.

Para estabelecer-se ainda, a quantidade de membros que vão constituir a

CIPA, deve-se levar em consideração 2 variáveis, ou seja, o grau de risco (verificar o Quadro I, da NR 04 - códigos de atividades) e a quantidade de empregados lotados na empresa.

Algumas observações para a constituição da CIPA, em sua empresa:

- registro do livro de atas da CIPA, no Ministério do Trabalho;
- eleição dos candidatos à membros da CIPA, em escrutínio secreto;
- constituído a CIPA, deverá ser registrado no órgão regional do trabalho, no prazo de até 10 dias, após a eleição;

Obs.: para o respectivo registro, deverá acompanhar o requerimento ao Delegado Regional do Trabalho, cópia da ata da eleição, instalação e posse, e calendário anual de reuniões;

- os membros da CIPA, terão mandato por 1 ano;
- a eleição para o novo mandato da CIPA, a convocação deverá ser realizado com prazo de 45 dias, antes do término do mandato no mínimo e realizada com antecedência mínima de 30 dias do término do mandato.

Obs.: Na Convenção Coletiva dos Metalúrgicos (ABC/SP), esta regra fica um pouco diferente, veja:

Obs.: " A convocação da eleição da CIPA, deverá ser realizada com 60 dias de antecedência para Edital e ainda, devendo enviar uma cópia da edital ao Sindicato nos primeiros 10 dias do período. "

- promover a SIPAT anualmente (Semana Interna de Prevenção de Acidentes do Trabalho).

Obs.: A Convenção Coletiva dos Metalúrgicos (ABC/SP) determina que o Programa, bem como a data da realização da SIPAT deverá ser informado ao Sindicato com 30 dias de antecedência.

- encaminhar o Anexo I, contendo dados estatísticos de acidentes, trimestralmente até o dia 30 dos meses: janeiro, abril, julho e outubro.

Obs.: as cópias do ANEXO I, deverão ser enviadas ao Sindicato, bem como, as atas de reuniões da CIPA, até o 15º dia do mês subsequente.

- outras observações, segundo a Convenção Coletiva (ABC/SP):

- a) 10 dias após a realização das eleições, comunicar o Sindicato, indicando os eleitos e os respectivos suplentes.
- b) o curso de treinamento aos membros da CIPA, deverá ser concluído nos primeiros 60 dias, a contar da posse.

#### RESPONDENDO PERGUNTAS:

- a) Para cálculo de salários para o mês de agosto/89, segundo o Termo de Aditamento à Convenção Coletiva (ABC e SP), qual o procedimento correto ?
  - aplicar 28,76% (100% do IPC de julho/89) para quem ganha até 3 Salários Mínimos e para os que ganham acima, 25,88% (90% do IPC) sobre salários de julho/89, ou
  - aplicar 28,76% para salários até 3 Mínimos e sobre o excedente aplicar 25,88%.

Realmente houve uma pequena dúvida no tocante a interpretação do respectivo Termo de Aditamento, quando não estava bem claro, se as aplicações dos percentuais acima eram sobre as partes de cada salário ou sobre a cada salários de acordo com as respectivas faixas.

Alguns sindicatos patronais (Sindipeças, à exemplo) orientavam para aplicar os percentuais separadamente de acordo com os salários de cada faixa, isto é, se o salário do empregado A é de até 3 Mínimos aplicava-se então 28,76% e o empregado B que ganhasse acima de 3 Mínimos, aplicava-se / 25,88%. Mais tarde, a FIESP, através do Depto. Sindical, veio a orientar

as empresas para conceder os aumentos salariais para agosto/89, utilizando 2 cálculos para o mesmo salário (superior a 3 Mínimos) da seguinte maneira: a parte do salário até 3 Mínimos, aplica-se 28,76% e sobre o que exceder, aplica-se 25,88%.

Desta maneira, seguindo a orientação da FIESP, os salários para agosto/89, deverão ser reajustados utilizando-se os 2 percentuais para o mesmo salário, caso o empregado ganhe acima de 3 Mínimos. Já para os que ganham até 3 Mínimos, a regra é geral e simples, aplica-se direto 28,76% / (IPC integral) sobre os salários de julho/89.

- b) Durante a semana passada, o Sindicato dos Empregados da categoria metalúrgica, base Santo André, encaminhou-nos um ofício determinando o recolhimento das Mensalidades dos sócios do Sindicato, dentro do prazo de 48 horas, bem como as listagens nominativas de empregados associados, após descontadas na fôlha de pagamento, pelo que perguntamos se é legal? Em resposta à pergunta, recentemente a CIESP - Delegacia Regional de Santo André-SP, enviou à todas empresas um ofício sugerindo as empresas não acatarem o pedido do Sindicato, fundamentado pelo § único do art. 545, / da CLT, que estabelece o recolhimento até 10º dia do mês subsequente ao que houver o desconto, e também, pela própria cláusula da Convenção (65ª) determina que haverá multa de atraso quando as empresas deixarem de recolher dentro do prazo estipulado por " Lei ou Convenção " as contribuições associativas do Sindicato. Dessa maneira, em resposta à pergunta, sugerimos acatar a posição da CIESP de Santo André, pois até o momento, o conteúdo da Lei ou Convenção Coletiva não foi alterada.

Para fazer a sua assinatura, entre no site  
[www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).